

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28 Abril 1981

RECEBIDO
EM 0375
30 MAR 1981

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1308

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a elevada honra de trazer à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei versando sobre autorização Legislativa necessária para a cessão, em comodato e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras "SERC" e à Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo, áreas de terreno situadas nos loteamentos Alpes de Caieiras, Jardim Virgínia e Jardim Adelfiori, descritas no corpo da propositura, a fim de serem organizados, pelos postulantes, clubes com finalidades de lazer, recreação e desenvolvimento de um convívio social.

Insere também o Projeto de Lei a obrigação dos responsáveis pelos clubes a realizarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empreendimentos, sob pena de, no prazo de 5 (cinco) anos, não sendo realizadas as obras a que se propuzeram, serem anuladas as concessões em comodato.

Nesta conformidade, espero a aprovação' de Vossas Excelências.

ENGº GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 28/1 Abril 1981

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
Justiça, Finanças e Urbanismo
S. em 14/1 Abril 1981

0371

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1503/81

27 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre cessão de terrenos, em comodato, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras e à Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras "SERC" e à Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo, as áreas de terrenos descritas no artigo 2º desta Lei e destinadas a organização de clubes com finalidades de lazer, recreação e desenvolvimento de um convívio social, ficando por conta dos beneficiados os serviços de terraplenagem e construção das quadras esportivas para a prática de tênis, voleibol, bola ao cesto, futebol de campo e futebol de salão.

ARTIGO 2º - As áreas a serem cedidas em comodato ficam desafetadas do uso comum do povo e se localizam nos loteamentos Alpes de Caieiras, Jardim Virgínia e Jardim Adelfiori, com as seguintes divisas e confrontações:

PERÍMETRO 1 - Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras "S.E.R.C."

Começa num ponto "A", localizado na margem direita da Av. Marginal, no sentido da Estrada de Santa Inês. Daí segue pela lateral direita da referida avenida por uma distância de 210,00 m. até o ponto "B". Daí deflete à direita com rumo de 35º11'SE e segue em reta com distância de 12,85 m. até o ponto "C". Daí deflete, novamente à direita com rumo de 59º32'SW e segue em reta com distância de 3,94 m. até o ponto "D". Daí deflete à esquerda com rumo de 40º54'SE e segue em reta com distância de 50,26 m. até o ponto "F". Daí deflete à esquerda com rumo de 43º47'SE e segue em reta com distância de 38,00 m. até o ponto "G", localizado à margem direita da Rua Terezina. Confronta do ponto "B" ao ponto "G", com terras de Atílio Spinosa. Do ponto "G", segue pela lateral da referida rua por uma distância de 456,00 m. até o ponto "H". Daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 164,00 m. confrontando com os lotes 01 e 35 da quadra B, respectivamente, até o ponto "I", localizado na margem direita do balão de retorno da Rua Goiania. Daí segue pelo referido balão de retorno, por uma distância de 35,00 m. até o ponto "J". Daí deflete à direita com distância de 3,00 m. até o ponto "L", confrontando com o lote 33 da quadra C. Daí deflete à direita com rumo de 10º59'NW e segue em reta com distância de 83,43 m. até o ponto "M". Daí deflete à esquerda com rumo de 11º09'NW e segue em reta com distância de 168,78 m. até o ponto "N". Daí deflete à direita com rumo de 09º59'NW e segue em reta com distância de 208,05 m. até o ponto "O". Daí deflete à esquerda com rumo de 11º32' NW



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

e segue em reta com distância de 100,07 m. até o ponto "P". Daí deflete à direita com rumo de 07954'NW e segue em reta com distância de 8,00 m. até o ponto "A", início desta descrição perimétrica. Confronta do ponto "L" até o ponto "A" com terras de João Alarcon ou sucessores.

PERÍMETRO 2 - Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo.

Começa num ponto do alinhamento da Rua C, distante 106,00 m. da esquina da Avenida Paulicéia; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua C, com a qual confronta, com as seguintes medidas: 16,80 m. (reta), 22,72 m. (curva), 69,16 m. (reta), 17,96 m. (curva), 35,00 m. (reta); desse ponto deflete à direita com 90° 00'00" e distância de 20,00 m.; daí deflete à esquerda e segue com 63,00 m. e mais 7,50 m. confrontando com o balão de retorno da Rua C; desse ponto segue em reta com 24,00 m. confrontando com o lote 4 da quadra D e com a Viela 6; desse ponto deflete à direita e segue com 30,00 m. confrontando com a Av. Marginal; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Av. Marginal com as seguintes medidas: 64,38 m. (reta), 29,94 m. (curva), 44,54 m. (reta); desse ponto deflete à direita e segue em reta 57,20 m. até um ponto da Rua 24, confrontando nos seus primeiros 43,00 m. com a Viela 14 e em 14,20 m. com a Rua 24; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 24 com a qual confronta, com as seguintes medidas: 26,50 m. (curva), 19,80 m. (curva), 9,30 m. (reta) 43,76 m. (curva), 27,00 m. (reta), 58,31 m. (curva); desse ponto deflete à direita e segue em reta com 29,85 m. confrontando com a Viela 16; desse ponto continua, pela mesma reta com 65,20 m.; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Viela 15, com as seguintes medidas: 72,31 m. (reta), 41,50 m. (curva), 15,85 m. (reta), 105,15 m. (curva); desse ponto segue em reta com 34,10 m. até um ponto no alinhamento da Rua 24 confrontando nos seus primeiros 19,50 m. com a Viela 26 e em 14,60 m. com a Rua 24; desse ponto a divisa segue pelo alinhamento da Rua 24 com a qual confronta, com as seguintes medidas 35,66 m. (curva), 84,40 m. (reta); desse ponto segue em curva com 29,94 m. pelo alinhamento da Estrada do Morro Grande, com a qual confronta; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 74,50 m. confrontando com a Viela 3; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 43,50 m.; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 118,85 m.; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue em reta com 228,50 m. até um ponto na divisa com propriedade da Gazeta, confrontando da Viela 3 até aqui, com propriedade do Sr. João Aloysio Mommenson; desse



0373

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

ponto deflete à direita e segue em reta com 131,98 m. e mais 19,86 m. confrontando com propriedade da Gazeta; desse ponto deflete à direita e segue em reta com 81,00 m.; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com 92,00 m. confrontando por essas duas linhas com propriedade do Sr. João Aloysio Mommen son até o ponto inicial desta descrição.

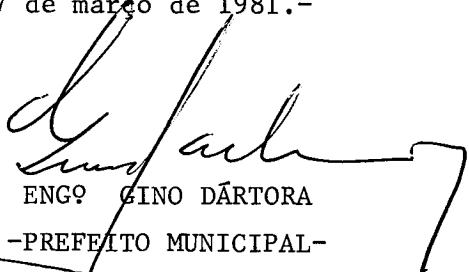
ARTIGO 3º - Além dos associados das agregiações, terão direito de frequentar os clubes os munícipes residentes no Bairro, servidores municipais ativos, aposentados, Prefeitos, Ex-Prefeitos, Vereadores, Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

ARTIGO 4º - Os responsáveis pelos clubes terão o prazo de 5 (cinco) anos para realizarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos empreendimentos que se propõem a realizar conforme plantas, projetos, memoriais e organograma que oportunamente serão apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento das exigências deste artigo implica na nulidade do comodato.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de março de 1981.-


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28 | *Até 1 jul 81* | 0374

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA e REDAÇÃO, FINANÇAS
e ORÇAMENTO e OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº
1508/81.

Veio a esta Casa o Projeto de Lei em tela, capeado pela Mensagem nº 1308, dispondo sobre cessão de áreas de terreno, em comodato, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras "SERC" e à Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo.

Após ser lido no Plenário, o Projeto de Lei foi encaminhado a estas Comissões para que exarassem o Parecer sob os aspectos Jurídico, legal e constitucional.

Analizando a Propositura, ficou constatado na oportunidade, que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional vigente, encontrando-se em condições de receber a aprovação deste Legislativo.

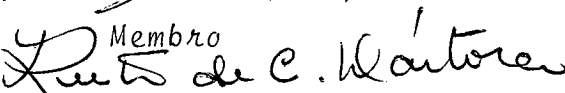
Assim sendo, S.M.J., somos de Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 1508/81, submetendo-o à deliberação do douto Plenário.

..... Sala das Comissões, em 28 de abril de 1981.


-(CARLOS GOMES)-
Presidente

-(MÁRIO DELLA TORRE)-

-(JOÃO H. DE MACEDO MENDES)-

Membro


Membro

-(RUTH DE CARVALHO D'ARTORA)-

-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

Membro

Relator



UNICA DISCUSSAO
S.S. 28 11/1981

PRESIDENTE 0376

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1508/81

Dispondo sobre cessão de terrenos, em comodato, à Sociedade Esportiva e recreativa de Caieiras e à Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo.

1. Fica suprimida do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 1508/81, a cessão de área de terrenos, em comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, descrita no Artigo 2º - Perímetro 2 - à Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo.

2. O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1508/81, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras "SERC", a área de terreno descrita no Artigo 2º, perímetro 1, desta lei e destinada a organização de clube com finalidade de lazer, recreação e desenvolvimento de um convívio social, ficando por conta do beneficiado os serviços de terraplenagem e construção das quadras esportivas para a prática de tênis, voleibol, bola ao cesto, futebol de campo e futebol de salão".

3. O Artigo 2º passa a descrever somente o Perímetro 1.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1981.

556-1